

raquara); Monte Aprazível e Olímpia (DRF-6 - São José do Rio Preto); Itapetininga (DRF-8 - Sorocaba); Adamantina e Garça (DRF-14 - Marília); e Fernandópolis e Votuporanga (DRF-15 - Fernandópolis), reclassificados na quarta entrada (20 municípios); e os de Barueri e Ribeirão Pires (DRF-1 - Capital); Registro (DRF-2 - Santos); Moji-Guaçu (DRF-4 - Campinas); São Joaquim da Barra (DRF-7 - Ribeirão Preto); Iepê (DRF-10 - Presidente Prudente) e Leme (DRF-13 - Rio Claro), reclassificados na terceira entrada (7 municípios).

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, a primeira entrada compreenderá 300 municípios; a segunda 63; a terceira 78 e a quarta 57 municípios.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de julho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.564, DE 16 DE JULHO DE 1964

Exclui, em parte, alterações das Tabelas Explicativas do orçamento vigente, constantes do Decreto n. 43.313, de 13 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída, no artigo 1.º do Decreto n. 43.313, de 13 de maio de 1964, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a seguinte suplementação de dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VERBA N. 42
Material e Serviços

8.07.4	4	— Despesas Diversas	
	40	— Gastos gerais	
	400	— Despesas miúdas e de pronto pagamento	100.000,00

Artigo 2.º — Fica igualmente excluída, no artigo 2.º do aludido decreto, a seguinte redução de dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VERBA N. 42
Material e Serviços

8.07.4	4	— Despesas Diversas	
	40	— Gastos gerais	
	404	— Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações ..	100.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Ernesto de Moraes Leme
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.565, DE 16 DE JULHO DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída ao Departamento Estadual de Administração:

VERBA N. 15
Material e Serviços

8.09.3	3	— Material de Consumo	
	34	— Vestiários e dormitórios	
	342	— Uniformes e fardamentos	150.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

VERBA N. 15
Material e Serviços

8.09.3	3	— Material de Consumo	
	36	— Custeio, manutenção e conservação	
	362	— Máquinas e acessórios	150.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.566, DE 16 DE JULHO DE 1964

Abre crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de Cr\$ 500.170,00 (quinhentos mil, cento e setenta cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

TÍTULO III
VERBA N.º 2
Despesas Diversas

8.78.4	4	— Despesas Diversas	
	46	— Dívida pública	
	469	— Despesas de exercícios encerrados	500.170,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de Julho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Julho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N.º 43.567, DE 16 DE JULHO DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas ao Tribunal de Alçada:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA
VERBA N.º 364
Material e Serviços

8.01.3	3	— Material de Consumo	
	30	— Artigos de expediente	
	303	— Placas, letreiros e similares	80.000,00
8.01.4	4	— Despesas Diversas	
	40	— Gastos gerais	
	400	— Despesas miúdas e de pronto pagamento	120.000,00
	401	— Refeições, café e lanche	780.000,00
Total das suplementações			980.000,00

Artigos 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA
VERBA N.º 364
Material e Serviços

8.01.3	3	— Material de Consumo	
	36	— Custeio, manutenção e conservação	
	369	— Vasilhames e embalagens	80.000,00
8.01.4	4	— Despesas Diversas	
	41	— Utilidades contratuais	
	411	— Aluguéis de imóveis	900.000,00
Total das reduções			980.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de Julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Julho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 43.568, DE 16 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, um crédito de Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1
Pessoal

8.31.0	0	— Pessoal Fixo	
	01	— Vencimentos e remunerações	
	011	— Vencimentos de cargos	105.400,00
	016	— Salário-família	12.000,00
	017	— Adicional por tempo de serviço	90.000,00
	018	— Auxílio para diferenças de caixa	50.800,00
8.31.1	1	— Pessoal Variável	
	10	— Extranumerários	
	100	— Contratados	39.825.540,00
	101	— Mensalistas	10.221.920,00
	105	— Quartas ou sextas-partes	274.680,00
	106	— Salário-família	1.072.000,00
	11	— Vantagens diversas	
	115	— Tempo integral	32.649.800,00
	117	— Adicional por tempo de serviço	1.744.740,00
			86.046.880,00

VERBA N. 2
Material e Serviços

8.31.4	4	— Despesas Diversas	
	48	— Assistência e previdência social	
	482	— Quotas a instituições de previdência e de assistência social	2.953.120,00
Total			89.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba n. 344 — 8.31.4 — item 493 — Inciso 11, pelo Decreto n. 43.314, de 13 de maio de 1964, nos termos do artigo 14 da Lei 8.069, de 22 de janeiro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de Julho de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Julho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 43.569, DE 16 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre alteração da Tabela de Tarifas do Serviço de Água de Santos e Cubatão

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955:

Considerando que, mediante acordo sindical e para atender à elevação do custo de vida, foi concedido um aumento geral de salários aos empregados das empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, gás e luz;

Considerando que o referido acordo condicionou o aumento salarial à majoração das respectivas tarifas, a fim de que as empresas obtivessem recursos destinados ao atendimento do novo encargo;

Considerando que o aumento de salário foi concedido ao pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão, com reflexos imediatos nas despesas de custeio e operação dos serviços;

Considerando que a justa remuneração depende a sobrevivência dos serviços, ora em situação deficitária;

Considerando que deve ser mantido nos serviços industriais o justo equilíbrio entre a receita e a despesa de operação, sob pena de insuficiência ou mau atendimento das necessidades da população;

Considerando, finalmente, que o reajustamento das tarifas é medida que se impõe pela própria natureza daqueles serviços,

Decreta:

Artigo 1.º — A tabela de tarifas do Serviço de Água de Santos e Cubatão anexa ao Decreto n.º 34.575 de 24 de janeiro de 1959, fica alterada na seguinte conformidade:

I — Consumo de água:		
a) valor correspondente a um consumo até 23 m ³ (vinte e cinco metros cúbicos)		949,10